PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 247 /GP/09 Em, 10 de Agosto de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 292/09
Folha 002

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1321 de 10 de 08 de 2009, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 1201, de 31 de Outubro de 2006, que alterou a Lei nº 1079, de 18 de março de 2005, e dá outras providências, para que o mesmo seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Protocolo nº 390
Recebido em 10/08/09
Às 12:30 Horas

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 76

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 132 de 10 de 08 de 2009, que altera a redação de dispositivos da Lei da Lei nº 1201, de 31 de Outubro de 2006, que alterou a redação de dispositivos da Lei nº 1079, de 18 de março de 2005, e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

O presente projeto tem por finalidade alterar o anexo I da Lei nº 1201, de 31 de outubro de 2006, que alterou a redação de dispositivos da Lei nº 1079 de 18 de março de 2005, que institui e dispõe sobre a denominação de cada categoria funcional e o número de cargos em cada um do padrões dentro dos níveis de escolaridades.

Tendo em vista a extrema necessidade da administração pública municipal na contratação de diversos cargos que não estão previsto no atual anexo I da lei nº 1201/2006, solicitamos a Vossa Excelência aprovação do presente projeto de lei com a inclusão das categorias funcionais abaixo relacionadas.

CARGOS	Nº. DE VAGAS
Engenheiro Civil com especialização em Engenharia de Segurança no Trabalho (Nível Superior)	03
Técnico em Segurança do Trabalho (Nível Técnico)	05
Merendeira (Nível Primário)	25
Pintor de parede (Nível Primário)	05
Encanador (Nível Primário)	05
Mestre de obras (Nível Médio)	05
Eletricista de veículos (Nível primário)	02
Eletricista de alta tensão (nível médio)	02
Eletricista de baixa tensão (Nível Primário)	03
Recepcionista (Nível Intermediário)	06
Médico Clínico Geral 40h (plantonista-hospitalar)	05
Médico Clínico Geral 40h (posto de saúde)	06
Médico Clínico Geral 40h (para PSF- c/ experiência comprovada)	06
Médico Clínico Geral 40h (para PSF- c/ experiência comprovada – para Rondominas)	01
Médico Pediatra 40h (plantonista-hospital)	05
Médico Pediatra 40h (posto de saúde)	03
Médico Gineco/obstetra 40h (plantonista-hospitalar)	04

Proc. 212/09
Folha 004

Médico Gineco/obstetra 40h (posto de saúde)	01
Médico Cirurgião Geral (plantonista-hospitalar);	03
Médico Anestesista 40h (plantonista-hospitalar)	02
Médico Ultrassonografista 40h	02
Médico Cardiologista 40h (posto de saúde)	01
Médico Psiquiatra 40h (para atuar no CAPS)	02
Médico do Trabalho 40h (posto de saúde)	01
Médico Neurologista 40h (posto de saúde)	01
Médico Ortopedista 40h (plantonista hospitalar/ Posto de saúde)	05
Médico Gastroenterologista/ Endoscopista 40h	01
Médico Oftalmologista 40h (posto de saúde)	01
Médico Otorrinolaringologista 40h (posto de saúde)	01
Radiologista e Diagnóstico por imagem 40h (plantonista-hospitalar)	01
Médico Urologista 40h (posto de saúde)	01
Médico Dermatologista 40h (posto de saúde)	01
Fonoaudiólogo 40h	03

Além disso, solicitamos a alteração do quantitativo de cargos existentes no anexo da Lei 1079, de 18 de março de 2005, em razão da atual necessidade da administração pública municipal, conforme relacionado na tabela abaixo.

CARGOS	QUANTITATIVO
Agente de Serviços Diversos	De 70 para 100 vagas
Trabalhador Braçal	De 120 para 220 vagas
Eletricista de Veículo	02 vagas
Eletricista de baixa tensão	02 vagas
Eletricista de alta tensão	02 vagas
Pedreiro	De 10 para 20 vagas
Servente de Pedreiro	De 10 para 60 vagas
Cozinheira	De 25 para 35 vagas
Digitador de computador	De 10 para 30 vagas
Auxiliar de laboratório	De 10 para 15 vagas
Jornalista	De 01 para 06 vagas

E, ainda solicitamos a alteração na nomenclatura dos cargos efetivos de assistente jurídico para Procurador do Município, com isso adequando à legislação municipal vigente com a legislação federal.

É de suma importância a alteração da nomenclatura, uma vez que no artigo 12, e seu inciso II, da Lei Federal n.º 5.869/1973 – Código de Processo Civil, dispõe que o Município será representado em juízo, ativa e passivamente, por seu Prefeito ou Procurador.

Proc. 192/09
Folha 005
Assinatura

Na atual estrutura administrativa, o Município não possui o cargo de Procurador do Município, mas de assistente jurídico, o que vem dificultando a apresentação de defesas e andamento de processos judiciais. A mudança desta nomenclatura virá resolver o problema da representatividade processual ativa e passiva, evitando possíveis perdas judiciais por falta de representação.

Salientamos que segue em anexo o relatório de impacto orçamentário e financeiro demonstrando a despesa atual com pessoal até maio de 2009, bem como a despesa com a contratação dos cargos a serem criados e alterados na quantidade.

Por fim, Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 10 de Agosto de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 292/09
Folha 006
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1321, DE 10 DE Agosto DE 2009

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1201, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006 QUE ALTEROU A LEI Nº 1079, DE 18 DE MARÇO DE 2005".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 1201, de 31 de Outubro de 2006, que alterou o anexo II a Lei nº 1079, de 18 de março de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 10 de Agosto de 2009

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 07 Contra 01
Sessão Extraordinária Horas 21:50
Em 10 de 08 de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 07 Contra 01
Sessão Extraordinária Horas 23:15
Em 10 de 08 de 2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1321, DE 10 DE Agosto DE 2009

ANEXO I



NÍVEL PRIMÁRIO = NP

CATEGORIA FUNCIONAL		PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS
Agente de Limpeza Conserv.		1	60
Agente de Limpeza Conserv		2	40
Agente de Limpeza Conserv.		3	30
Agente de Limpeza Conserv		4	20
Agente de Limpeza Conserv		5	10
Agente de Limpeza Conserv		6	5
Agente de Portaria e Vigilância		1	60
Agente de Portaria e Vigilância		2	40
Agente de Portaria e Vigilância		3	30
Agente de Portaria e Vigilância		4	20
Agente de Portaria e Vigilância		5	10
Agente de Portaria e Vigilância		6	05
Agente de Serviços Diversos		1	100
Agente de Serviços Diversos		2	80
Agente de Serviços Diversos		3	60
Agente de Serviços Diversos		4	40
Agente de Serviços Diversos		5	20
Agente de Serviços Diversos		6	10
Trabalhador Braçal		1	220
Trabalhador Braçal		2	190
Trabalhador Braçal		3	150
Trabalhador Braçal		4	100
Trabalhador Braçal		5	50
Trabalhador Braçal		6	10
Motorista de Veículos		1	40
Motorista de Veículos		2	30
Motorista de Veículos		3	20
Motorista de Veículos		4	15
Motorista de Veículos		5	10
Motorista de Veículos		6	5
Motorista de Veículos Pesados		1	6
Motorista de Veículos Pesados		2	5
Motorista de Veículos Pesados		3	4
Motorista de Veículos Pesados		4	3
Motorista de Veículos Pesados		5	2

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 292/09
Folha 008
Assinatura

Motorista de Veículos Pesados		6	1
Soldador		1	6
Soldador		2	5
Soldador		3	4
Soldador		4	3
Soldador		5	2
Soldador		6	1
Eletricista		1	5
Eletricista		2	4
Eletricista		3	3
Eletricista		4	3
Eletricista		5	2
Eletricista		6	1
Oficial de Mec. Pesada e Leve		1	15
Oficial de Mec. Pesada e Leve		2	10
Oficial de Mec. Pesada e Leve		3	7
Oficial de Mec. Pesada e Leve		4	5
Oficial de Mec. Pesada e Leve		5	4
Oficial de Mec. Pesada e Leve		6	2
Oficial de Mecânica e Funilaria		1	10
Oficial de Mecânica e Funilaria		2	8
Oficial de Mecânica e Funilaria		3	6
Oficial de Mecânica e Funilaria		4	5
Oficial de Mecânica e Funilaria		5	3
Oficial de Mecânica e Funilaria		6	2
Oficial de Carpint. e Marcenaria		1	10
Oficial de Carpint. e Marcenaria		2	9
Oficial de Carpint. e Marcenaria		3	7
Oficial de Carpint. e Marcenaria		4	6
Oficial de Carpint. e Marcenaria		5	3
Oficial de Carpint. e Marcenaria		6	1
Aux. De Obras e Instalações		1	10
Aux. De Obras e Instalações		2	9
Aux. De Obras e Instalações		3	8
Aux. De Obras e Instalações		4	5
Aux. De Obras e Instalações		5	3
Aux. De Obras e Instalações		6	2
Aux. De Mecânico Geral		1	15
Aux. De Mecânico Geral		2	12
Aux. De Mecânico Geral		3	7
Aux. De Mecânico Geral		4	4
Aux. De Mecânico Geral		5	3
Aux. De Mecânico Geral		6	1
Agente de Saúde Rural		1	30
Agente de Saúde Rural		2	25
Agente de Saúde Rural		3	15
Agente de Saúde Rural		4	10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 292/09
Folha 009
Assinatura

Agente de Saúde Rural		5	5
Agente de Saúde Rural		6	2
Guarda Municipal		1	50
Guarda Municipal		2	40
Guarda Municipal		3	30
Guarda Municipal		4	20
Guarda Municipal		5	10
Guarda Municipal		6	5
Operador de Moto Serras		1	5
Operador de Moto Serras		2	4
Operador de Moto Serras		3	3
Operador de Moto Serras		4	2
Operador de Moto Serras		5	1
Operador de Moto Serras		6	1
Lubrificador/Lavador de Veículos		1	5
Lubrificador/Lavador de Veículos		2	4
Lubrificador/Lavador de Veículos		3	4
Lubrificador/Lavador de Veículos		4	3
Lubrificador/Lavador de Veículos		5	2
Lubrificador/Lavador de Veículos		6	1
Pintor Letrista		1	3
Pintor Letrista		2	3
Pintor Letrista		3	2
Pintor Letrista		4	2
Pintor Letrista		5	1
Pintor Letrista		6	1
Pintor Automotivo		1	3
Pintor Automotivo		2	3
Pintor Automotivo		3	2
Pintor Automotivo		4	2
Pintor Automotivo		5	1
Pintor Automotivo		6	1
Pedreiro		1	20
Pedreiro		2	15
Pedreiro		3	15
Pedreiro		4	15
Pedreiro		5	10
Pedreiro		6	5
Borracheiro		1	4
Borracheiro		2	4
Borracheiro		3	3
Borracheiro		4	2
Borracheiro		5	2
Borracheiro		6	1
Servente de Pedreiro		1	60
Servente de Pedreiro		2	50
Servente de Pedreiro		3	40

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 292/09
Folha 010
Assinatura

Servente de Pedreiro		4	30
Servente de Pedreiro		5	20
Servente de Pedreiro		6	10
Copeiro		1	25
Copeiro		2	20
Copeiro		3	10
Copeiro		4	8
Copeiro		5	6
Copeiro		6	4
Cozinheira		1	35
Cozinheira		2	30
Cozinheira		3	25
Cozinheira		4	15
Cozinheira		5	10
Cozinheira		6	5
Merendeira		1	25
Merendeira		2	20
Merendeira		3	15
Merendeira		4	10
Merendeira		5	7
Merendeira		6	5
Pintor de Parede		6	5
Pintor de Parede		5	4
Pintor de Parede		4	3
Pintor de Parede		3	3
Pintor de Parede		2	2
Pintor de Parede		1	1
Encanador		6	5
Encanador		5	4
Encanador		4	3
Encanador		3	3
Encanador		2	2
Encanador		1	1
Eletricista de Veículos		6	2
Eletricista de Veículos		5	2
Eletricista de Veículos		4	2
Eletricista de Veículos		3	1
Eletricista de Veículos		2	1
Eletricista de Veículos		1	1
Eletricista de Baixa Tensão		6	3
Eletricista de Baixa Tensão		5	3
Eletricista de Baixa Tensão		4	2
Eletricista de Baixa Tensão		3	2
Eletricista de Baixa Tensão		2	2
Eletricista de Baixa Tensão		1	1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 2907
Folha 011
Assinatura

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI

CATEGORIA FUNCIONAL		PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS
Auxiliar Administrativo		1	20
Auxiliar Administrativo		2	15
Auxiliar Administrativo		3	10
Auxiliar Administrativo		4	8
Auxiliar Administrativo		5	5
Auxiliar Administrativo		6	3
Datilógrafo		1	40
Datilógrafo		2	30
Datilógrafo		3	20
Datilógrafo		4	15
Datilógrafo		5	10
Datilógrafo		6	5
Atendente de Enfermagem		1	15
Atendente de Enfermagem		2	10
Atendente de Enfermagem		3	7
Atendente de Enfermagem		4	5
Atendente de Enfermagem		5	4
Atendente de Enfermagem		6	2
Auxiliar de Nutrição		1	10
Auxiliar de Nutrição		2	8
Auxiliar de Nutrição		3	7
Auxiliar de Nutrição		4	5
Auxiliar de Nutrição		5	3
Auxiliar de Nutrição		6	2
Digitador de Computador		1	30
Digitador de Computador		2	25
Digitador de Computador		3	20
Digitador de Computador		4	15
Digitador de Computador		5	10
Digitador de Computador		6	5
Auxiliar de Enfermagem		1	20
Auxiliar de Enfermagem		2	15
Auxiliar de Enfermagem		3	10
Auxiliar de Enfermagem		4	9
Auxiliar de Enfermagem		5	7
Auxiliar de Enfermagem		6	5
Auxiliar de Laboratório		1	15
Auxiliar de Laboratório		2	10
Auxiliar de Laboratório		3	7
Auxiliar de Laboratório		4	5
Auxiliar de Laboratório		5	3
Auxiliar de Laboratório		6	1
Auxiliar de Radiologia		1	6
Auxiliar de Radiologia		2	4
Auxiliar de Radiologia		3	3

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 292/09
Folha 012
Assinatura

Auxiliar de Radiologia		4	2
Auxiliar de Radiologia		5	2
Auxiliar de Radiologia		6	1
Telefonista		1	10
Telefonista		2	9
Telefonista		3	7
Telefonista		4	5
Telefonista		5	3
Telefonista		6	1
Visitador Sanitário		1	15
Visitador Sanitário		2	12
Visitador Sanitário		3	10
Visitador Sanitário		4	7
Visitador Sanitário		5	4
Visitador Sanitário		6	2
Recepcionista		1	6
Recepcionista		2	5
Recepcionista		3	4
Recepcionista		4	3
Recepcionista		5	2
Recepcionista		6	1
Operador de Máquina Pesada		1	30
Operador de Máquina Pesada		2	25
Operador de Máquina Pesada		3	20
Operador de Máquina Pesada		4	15
Operador de Máquina Pesada		5	10
Operador de Máquina Pesada		6	5

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIA FUNCIONAL		PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS
Agente Administrativo.		1	80
Agente Administrativo.		2	60
Agente Administrativo.		3	50
Agente Administrativo.		4	40
Agente Administrativo.		5	20
Agente Administrativo		6	10
Agente de Comunicação		1	3
Agente de Comunicação		2	3
Agente de Comunicação		3	2
Agente de Comunicação		4	2
Agente de Comunicação		5	1
Agente de Comunicação		6	1
Agente de Administração Básica		1	6
Agente de Administração Básica		2	5

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 292/09
Folha 013
Assinatura

Agente de Administração Básica		3	4
Agente de Administração Básica		4	3
Agente de Administração Básica		5	2
Agente de Administração Básica		6	1
Datilógrafo II		1	10
Datilógrafo II		2	8
Datilógrafo II		3	7
Datilógrafo II		4	6
Datilógrafo II		5	5
Datilógrafo II		6	4
Agente de Comunicação Social		1	6
Agente de Comunicação Social		2	5
Agente de Comunicação Social		3	4
Agente de Comunicação Social		4	3
Agente de Comunicação Social		5	2
Agente de Comunicação Social		6	1
Visitador Sanitário I		1	6
Visitador Sanitário I		2	5
Visitador Sanitário I		3	4
Visitador Sanitário I		4	3
Visitador Sanitário I		5	2
Visitador Sanitário I		6	1
Agente de Limp. e Conservação II		1	6
Agente de Limp. e Conservação II		2	5
Agente de Limp. e Conservação II		3	4
Agente de Limp. e Conservação II		4	3
Agente de Limp. e Conservação II		5	2
Agente de Limp. e Conservação II		6	1
Agente de Serviços Diversos II		1	6
Agente de Serviços Diversos II		2	5
Agente de Serviços Diversos II		3	4
Agente de Serviços Diversos II		4	3
Agente de Serviços Diversos II		5	2
Agente de Serviços Diversos II		6	1
Técnico em Higiene Bucal		1	6
Técnico em Higiene Bucal		2	5
Técnico em Higiene Bucal		3	4
Técnico em Higiene Bucal		4	3
Técnico em Higiene Bucal		5	2
Técnico em Higiene Bucal		6	1
Auxiliar de Enfermagem II		1	6
Auxiliar de Enfermagem II		2	5
Auxiliar de Enfermagem II		3	4
Auxiliar de Enfermagem II		4	3
Auxiliar de Enfermagem II		5	2
Auxiliar de Enfermagem II		6	1
Fiscal de Vigilância Sanitária		1	6
Fiscal de Vigilância Sanitária		2	5
Fiscal de Vigilância Sanitária		3	4
Fiscal de Vigilância Sanitária		4	3

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 292/09
Folha 014
Assinatura

Fiscal de Vigilância Sanitária		5	2
Fiscal de Vigilância Sanitária		6	1
Agente de Controle Fiscal		1	60
Agente de Controle Fiscal		2	50
Agente de Controle Fiscal		3	40
Agente de Controle Fiscal		4	30
Agente de Controle Fiscal		5	20
Agente de Controle Fiscal		6	10
Desenhista		1	5
Desenhista		2	4
Desenhista		3	4
Desenhista		4	2
Desenhista		5	2
Desenhista		6	1
Servidor Técnico Especializado		1	8
Servidor Técnico Especializado		2	7
Servidor Técnico Especializado		3	5
Servidor Técnico Especializado		4	4
Servidor Técnico Especializado		5	3
Servidor Técnico Especializado		6	1
Técnico Agrícola		1	10
Técnico Agrícola		2	8
Técnico Agrícola		3	6
Técnico Agrícola		4	5
Técnico Agrícola		5	4
Técnico Agrícola		6	2
Programador de Computador		1	2
Programador de Computador		2	2
Programador de Computador		3	2
Programador de Computador		4	1
Programador de Computador		5	1
Programador de Computador		6	1
Técnico em Contabilidade		1	10
Técnico em Contabilidade		2	8
Técnico em Contabilidade		3	6
Técnico em Contabilidade		4	5
Técnico em Contabilidade		5	3
Técnico em Contabilidade		6	2
Técnico em Enfermagem		1	10
Técnico em Enfermagem		2	7
Técnico em Enfermagem		3	6
Técnico em Enfermagem		4	4
Técnico em Enfermagem		5	3
Técnico em Enfermagem		6	2
Técnico em Laboratório		1	10
Técnico em Laboratório		2	8
Técnico em Laboratório		3	7
Técnico em Laboratório		4	5
Técnico em Laboratório		5	4
Técnico em Laboratório		6	3

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 292/09
Folha 015
Assinatura

Técnico em Radiologia		1	10
Técnico em Radiologia		2	6
Técnico em Radiologia		3	5
Técnico em Radiologia		4	4
Técnico em Radiologia		5	2
Técnico em Radiologia		6	1
Operador de Computador		1	6
Operador de Computador		2	5
Operador de Computador		3	4
Operador de Computador		4	3
Operador de Computador		5	2
Operador de Computador		6	1
Técnico em Segurança do Trabalho		1	5
Técnico em Segurança do Trabalho		2	4
Técnico em Segurança do Trabalho		3	3
Técnico em Segurança do Trabalho		4	3
Técnico em Segurança do Trabalho		5	2
Técnico em Segurança do Trabalho		6	1
Mestre de Obras		1	5
Mestre de Obras		2	4
Mestre de Obras		3	3
Mestre de Obras		4	3
Mestre de Obras		5	2
Mestre de Obras		6	1
Eletricista de Alta Tensão		1	2
Eletricista de Alta Tensão		2	2
Eletricista de Alta Tensão		3	2
Eletricista de Alta Tensão		4	1
Eletricista de Alta Tensão		5	1
Eletricista de Alta Tensão		6	1

NÍVEL SUPERIOR = NS 40h - categorias funcionais:

CATEGORIA FUNCIONAL		PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS
Administrador de Empresa		1	3
Administrador de Empresa		2	3
Administrador de Empresa		3	2
Administrador de Empresa		4	2
Administrador de Empresa		5	1
Administrador de Empresa		6	1
Analista de Sistema		1	1
Analista de Sistema		2	1
Analista de Sistema		3	1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 292/09
Folha 016
Assinatura

Analista de Sistema		4	1
Analista de Sistema		5	1
Analista de Sistema		6	1
Arquiteto		1	2
Arquiteto		2	2
Arquiteto		3	2
Arquiteto		4	1
Arquiteto		5	1
Arquiteto		6	1
Procurador do Município		1	4
Procurador do Município		2	3
Procurador do Município		3	2
Procurador do Município		4	2
Procurador do Município		5	1
Procurador do Município		6	1
Assistente Social		1	5
Assistente Social		2	4
Assistente Social		3	3
Assistente Social		4	2
Assistente Social		5	2
Assistente Social		6	1
Contador		1	2
Contador		2	2
Contador		3	2
Contador		4	1
Contador		5	1
Contador		6	1
Economista		1	2
Economista		2	2
Economista		3	2
Economista		4	1
Economista		5	1
Economista		6	1
Enfermeiro		1	6
Enfermeiro		2	5
Enfermeiro		3	4
Enfermeiro		4	3
Enfermeiro		5	2
Enfermeiro		6	1
Engenheiro Civil		1	4
Engenheiro Civil		2	3
Engenheiro Civil		3	2
Engenheiro Civil		4	2
Engenheiro Civil		5	1
Engenheiro Civil		6	1
Engenheiro Agrônomo		1	3
Engenheiro Agrônomo		2	3
Engenheiro Agrônomo		3	2
Engenheiro Agrônomo		4	2
Engenheiro Agrônomo		5	1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 292/09
Folha 017
Assinatura

Engenheiro Agrônomo		6	1
Médico		1	30
Médico		2	20
Médico		3	15
Médico		4	10
Médico		5	8
Médico		6	5
Médico Veterinário		1	2
Médico Veterinário		2	2
Médico Veterinário		3	2
Médico Veterinário		4	1
Médico Veterinário		5	1
Médico Veterinário		6	1
Fisioterapeuta		1	3
Fisioterapeuta		2	3
Fisioterapeuta		3	2
Fisioterapeuta		4	2
Fisioterapeuta		5	1
Fisioterapeuta		6	1
Nutricionista		1	2
Nutricionista		2	2
Nutricionista		3	2
Nutricionista		4	1
Nutricionista		5	1
Nutricionista		6	1
Bioquímico		1	5
Bioquímico		2	4
Bioquímico		3	3
Bioquímico		4	2
Bioquímico		5	2
Bioquímico		6	1
Biomédico		1	3
Biomédico		2	2
Biomédico		3	1
Biomédico		4	1
Biomédico		5	1
Biomédico		6	1
Acupunturista		1	3
Acupunturista		2	2
Acupunturista		3	1
Acupunturista		4	1
Acupunturista		5	1
Acupunturista		6	1
Odontólogo		1	5
Odontólogo		2	4
Odontólogo		3	3
Odontólogo		4	2
Odontólogo		5	2
Odontólogo		6	1

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 292/09
Folha 018
Assinatura

Psicólogo		1	3
Psicólogo		2	3
Psicólogo		3	2
Psicólogo		4	2
Psicólogo		5	1
Psicólogo		6	1
Técnico em Administração		1	3
Técnico em Administração		2	3
Técnico em Administração		3	2
Técnico em Administração		4	2
Técnico em Administração		5	1
Técnico em Administração		6	1
Jornalista		1	6
Jornalista		2	5
Jornalista		3	4
Jornalista		4	3
Jornalista		5	2
Jornalista		6	1
Engenheiro Civil –Segurança do Trab.		1	3
Engenheiro Civil –Segurança do Trab.		2	3
Engenheiro Civil –Segurança do Trab.		3	3
Engenheiro Civil –Segurança do Trab.		4	2
Engenheiro Civil –Segurança do Trab.		5	2
Engenheiro Civil –Segurança do Trab.		6	1
Médico Clinico Geral - plantonista hospitalar		1	5
Médico Clinico Geral -plantonista hospitalar		2	4
Médico Clinico Geral -plantonista hospitalar		3	3
Médico Clínico Geral -plantonista hospitalar		4	3
Médico Clínico Geral - plantonista hospitalar		5	2
Médico Clínico Geral -plantonista hospitalar		6	1
Médico Clínico Geral -Posto de saúde		1	6
Médico Clínico Geral -Posto de saúde		2	5
Médico Clínico Geral -Posto de saúde		3	4
Médico Clínico Geral -Posto de saúde		4	3
Médico Clínico Geral -Posto de saúde		5	2
Médico Clínico Geral -Posto de saúde		6	1
Médico Clínico Geral - PSF		1	6
Médico Clínico Geral - PSF		2	5
Médico Clínico Geral - PSF		3	4
Médico Clínico Geral - PSF		4	3
Médico Clínico Geral - PSF		5	2
Médico Clínico Geral – PSF		6	1
Médico Clínico Geral – PSF (Rondominas)		1	1
Médico Clínico Geral – PSF (Rondominas)		2	1

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 292/09
Folha 019
Assinatura

Médico Clínico Geral – PSF (Rondominas)		3	1
Médico Clínico Geral – PSF (Rondominas)		4	1
Médico Clínico Geral – PSF (Rondominas)		5	1
Médico Clínico Geral – PSF (Rondominas)		6	1
Médico Pediatra –plantonista hospital		1	5
Médico Pediatra –plantonista hospital		2	4
Médico Pediatra –plantonista hospital		3	3
Médico Pediatra –plantonista hospital		4	3
Médico Pediatra –plantonista hospital.		5	2
Médico Pediatra –plantonista hospital		6	1
Médico Pediatra - Posto de Saúde		1	3
Médico Pediatra - Posto de Saúde		2	3
Médico Pediatra - Posto de Saúde		3	2
Médico Pediatra - Posto de Saúde		4	2
Médico Pediatra - Posto de Saúde		5	1
Médico Pediatra - Posto de Saúde		6	1
Médico Gineco/obstetra – plantonista hospital		1	4
Médico Gineco/obstetra – plantonista hospital		2	3
Médico Gineco/obstetra – plantonista hospital		3	3
Médico Gineco/obstetra – plantonista hospital		4	2
Médico Gineco/obstetra – plantonista hospital		5	2
Médico Gineco/obstetra – plantonista hospital		6	1
Médico Gineco/obstetra – Posto de Saúde		1	1
Médico Gineco/obstetra – Posto de Saúde		2	1
Médico Gineco/obstetra – Posto de Saúde		3	1
Médico Gineco/obstetra – Posto de Saúde		4	1
Médico Gineco/obstetra – Posto de Saúde		5	1
Médico Gineco/obstetra – Posto de Saúde		6	1
Médico Cirurgião Geral - plantonista hospital		1	3
Médico Cirurgião Geral - plantonista hospital		2	3
Médico Cirurgião Geral - plantonista hospital		3	2
Médico Cirurgião Geral - plantonista hospital		4	2
Médico Cirurgião Geral - plantonista hospital		5	1

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 292/09
Folha 020
Assinatura

Médico Cirurgião Geral - plantonista hospital		6	1
Médico Anestesista – plantonista hospital		1	2
Médico Anestesista – plantonista hospital		2	2
Médico Anestesista – plantonista hospital		3	2
Médico Anestesista – plantonista hospital		4	1
Médico Anestesista – plantonista hospital		5	1
Médico Anestesista – plantonista hospital		6	1
Médico Ultrassonografista		1	2
Médico Ultrassonografista		2	2
Médico Ultrassonografista		3	2
Médico Ultrassonografista		4	1
Médico Ultrassonografista		5	1
Médico Ultrassonografista		6	1
Medico Cardiologista(Posto de Saúde)		1	1
Medico Cardiologista(Posto de Saúde)		2	1
Medico Cardiologista(Posto de Saúde)		3	1
Medico Cardiologista(Posto de Saúde)		4	1
Medico Cardiologista(Posto de Saúde)		5	1
Medico Cardiologista(Posto de Saúde)		6	1
Médico Psiquiatra - CAPS		1	2
Médico Psiquiatra - CAPS		2	2
Médico Psiquiatra - CAPS		3	2
Médico Psiquiatra - CAPS		4	1
Médico Psiquiatra - CAPS		5	1
Médico Psiquiatra - CAPS		6	1
Médico do Trabalho (Posto de Saúde)		1	1
Médico do Trabalho (Posto de Saúde)		2	1
Médico do Trabalho (Posto de Saúde)		3	1
Médico do Trabalho (Posto de Saúde)		4	1
Médico do Trabalho (Posto de Saúde)		5	1
Médico do Trabalho (Posto de Saúde)		6	1
Médico Neurologista (Posto de Saúde)		1	1
Médico Neurologista (Posto de Saúde)		2	1
Médico Neurologista (Posto de Saúde)		3	1
Médico Neurologista (Posto de Saúde)		4	1
Médico Neurologista (Posto de Saúde)		5	1
Médico Neurologista (Posto de Saúde)		6	1
Médico Ortopedista		1	5
Médico Ortopedista		2	4
Médico Ortopedista		3	3
Médico Ortopedista		4	3
Médico Ortopedista		5	2
Médico Ortopedista		6	1
Médico Gastroenterologista - Endoscopista		1	1

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 292/09
Folha 021
Assinatura

Médico Gastroenterologista - Endoscopista		2	1
Médico Gastroenterologista - Endoscopista		3	1
Médico Gastroenterologista - Endoscopista		4	1
Médico Gastroenterologista - Endoscopista		5	1
Médico Gastroenterologista - Endoscopista		6	1
Médico oftamologista(Posto de Saúde)		1	1
Médico oftamologista(Posto de Saúde)		2	1
Médico oftamologista(Posto de Saúde)		3	1
Médico oftamologista(Posto de Saúde)		4	1
Médico oftamologista(Posto de Saúde)		5	1
Médico oftamologista(Posto de Saúde)		6	1
Médico Otorrinolaringologista (Posto Saúde)		1	1
Médico Otorrinolaringologista (Posto Saúde)		2	1
Médico Otorrinolaringologista (Posto Saúde)		3	1
Médico Otorrinolaringologista (Posto Saúde)		4	1
Médico Otorrinolaringologista (Posto Saúde)		5	1
Médico Otorrinolaringologista (Posto Saúde)		6	1
Radiologista e Diagnostico por imagem (Plantonista Hospitalar)		1	1
Radiologista e Diagnostico por imagem (Plantonista Hospitalar)		2	1
Radiologista e Diagnostico por imagem (Plantonista Hospitalar)		3	1
Radiologista e Diagnostico por imagem (Plantonista Hospitalar)		4	1
Radiologista e Diagnostico por imagem (Plantonista Hospitalar)		5	1
Radiologista e Diagnostico por imagem (Plantonista Hospitalar)		6	1
Médico Urologista (Posto de saúde)		1	1
Médico Urologista (Posto de saúde)		2	1
Médico Urologista (Posto de saúde)		3	1
Médico Urologista (Posto de saúde)		4	1
Médico Urologista (Posto de saúde)		5	1
Médico Urologista (Posto de saúde)		6	1
Médico Dermatologista		1	1
Médico Dermatologista		2	1
Médico Dermatologista		3	1
Médico Dermatologista		4	1
Médico Dermatologista		5	1
Médico Dermatologista		6	1
Fonoaudiólogo		1	3
Fonoaudiólogo		2	3

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 292/09
Folha 022
Assinatura

Fonoaudiólogo		3	2
Fonoaudiólogo		4	2
Fonoaudiólogo		5	1
Fonoaudiólogo		6	1
Tecnólogo Rural		1	3
Tecnólogo Rural		2	3
Tecnólogo Rural		3	3
Tecnólogo Rural		4	2
Tecnólogo Rural		5	2
Tecnólogo Rural		6	1

NÍVEL SUPERIOR = NS 20h - categorias funcionais:

CATEGORIA FUNCIONAL		PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS
Enfermeiro		1	5
Enfermeiro		2	4
Enfermeiro		3	3
Enfermeiro		4	2
Enfermeiro		5	2
Enfermeiro		6	1
Médico		1	20
Médico		2	12
Médico		3	10
Médico		4	8
Médico		5	5
Médico		6	2
Médico Veterinário		1	2
Médico Veterinário		2	2
Médico Veterinário		3	2
Médico Veterinário		4	1
Médico Veterinário		5	1
Médico Veterinário		6	1
Fisioterapeuta		1	2
Fisioterapeuta		2	2
Fisioterapeuta		3	2
Fisioterapeuta		4	1
Fisioterapeuta		5	1
Fisioterapeuta		6	1
Nutricionista		1	3
Nutricionista		2	2
Nutricionista		3	2
Nutricionista		4	1
Nutricionista		5	1
Nutricionista		6	1
Farmacêutico Bioquímico		1	2
Farmacêutico Bioquímico		2	2
Farmacêutico Bioquímico		3	2

Farmacêutico Bioquímico		4	1
Farmacêutico Bioquímico		5	1
Farmacêutico Bioquímico		6	1
Psicólogo		1	2
Psicólogo		2	2
Psicólogo		3	2
Psicólogo		4	1
Psicólogo		5	1
Psicólogo		6	1
Odontólogo		1	5
Odontólogo		2	4
Odontólogo		3	3
Odontólogo		4	2
Odontólogo		5	2
Odontólogo		6	1

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 292/09
Folha 023
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 292/04
Folha 024
Assinatura

LEI Nº 1079 , DE 18 DE MARÇO DE 2005.

"REORGANIZA OS QUADROS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E VENCIMENTOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. O Serviço Público centralizado do Poder Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Admin. Direta;

II - Quadro de Cargos de Magistério Efetivo;

III - Quadro de Cargos dos Servidores Efetivos da Saúde;

IV - Quadro de Empregos dos Servidores da Saúde;

V - Quadro de Cargos de Magistério Efetivo em Extinção;

VI - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - CARGO – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, conforme as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada de acordo com o nível de escolaridade, instituídos em Lei.

II - CATEGORIA FUNCIONAL – É o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e de classes.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 292/09
Folha 025
Assinatura

III - CARREIRA – É o conjunto de cargos de provimento efetivo, classificados por área de atuação, constituídos por classes e níveis ou apenas níveis, aos quais os servidores poderão ascender mediante promoção.

IV - PADRÃO – É a identificação numérica que é dada ao valor do vencimento básico da categoria funcional e dos seus níveis de promoção dentro de cada uma das classes conforme o grau de escolaridade, caracterizado nesta lei com NP (nível primário); NI (nível intermediário); NM (nível médio) e NS (nível superior)

V - CLASSE – É o conjunto de cargos públicos semelhantes em direitos, deveres e responsabilidades que constituem os degraus de acesso à carreira, caracterizado nesta lei pelas letras "A" – "B" – "C" – "D" – "E".

Parágrafo Único – A passagem de uma classe para outra denominada de promoção, dar-se-á pelo critério de tempo no interstício de 7(sete) anos, de acordo com os requisitos para promoção

VI - NÍVEL – É o agrupamento de cargos, com iguais atribuições, escalonados de acordo com a escolaridade, distribuídos em Nível Primário; Nível Intermediário; Nível Médio e Nível Superior.

Parágrafo Único – O Nível Superior será subdividido em 40 horas semanais e 20 horas semanais.

VII - PROMOÇÃO – É a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional.

VIII - EMPREGO – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, mantidas as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada, instituídos por Lei.

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Art. 3º. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Geral é integrado pelas seguintes categorias funcionais, segundo o **Nível de Escolaridade** e complexidade dos serviços do Município, com os respectivos padrões de vencimentos e número de vagas.

§ 1º. **NÍVEL PRIMÁRIO = NP** abrange as seguintes **categorias funcionais**: Agente de Limpeza e Conservação e Portaria e Vigilância; Agente de Serviços Diversos, Trabalhador Braçal, Motorista de Veículos, Operador de Máquinas Pesadas; Soldador; Eletricista; Oficial de Mecânica Pesada e Leve; Oficial de Mecânica e Funilaria; Oficial de Carpintaria e Marcenaria; Auxiliar de Obras e Instalações, Auxiliar de Mecânico Geral; Agente de Saúde Rural; Guarda Municipal; Operador de Moto Serras, Lubrificador/Lavador de Veículos, Pintor Letrista, Pintor Automotivo, Pedreiro, Borracheiro, Servente de Pedreiro, Copeiros, Cozinheiras.

Letra A - Cada uma das categorias funcionais será dividida em seis (6) padrões de vencimento, identificadas pelos números de 1(um) a 6 (seis);

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 292/09
Folha 026
Assinatura

Letra B - Cada uma das categorias funcionais serão divididas em classes conforme o tempo de efetivo na data desta lei para fins de enquadramento e promoção, identificadas pelas letras A B C D E;

Letra C - O número de vagas será decrescente, conforme o padrão para fins de promoção:

§ 2°. **NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI** abrange as seguintes **categorias funcionais**: auxiliar administrativo, datilógrafo, atendente de enfermagem, auxiliar de nutrição, digitador de computador, auxiliar de enfermagem, auxiliar de laboratório, auxiliar de radiologia, telefonista, visitador sanitário.

Letra A - Cada uma das categorias funcionais será dividida em seis (6) padrões de vencimento, identificadas pelos números de 1(um) a 6 (seis);

Letra B - Cada uma das categorias funcionais serão divididas em classes conforme o tempo de efetivo na data desta lei para fins de enquadramento e promoção, identificadas pelas letras A B C D E;

Letra C - O número de vagas será decrescente, conforme o padrão para fins de promoção:

§ 3°. **NÍVEL MÉDIO = NM** abrange as seguintes **categorias funcionais**: agente administrativo, agente de comunicação, agente de controle fiscal, desenhista, servidor técnico especializado, técnico agrícola, programador de computador, técnico em contabilidade, técnica em enfermagem, técnica em laboratório, técnico em radiologia, operador de computador.

Letra A - Cada uma das categorias funcionais serão divididas em seis (6) padrões de vencimento, identificadas pelos números de 1(um) a 6 (seis);

Letra B - Cada uma das categorias funcionais serão divididas em classes conforme o tempo de efetivo na data desta lei para fins de enquadramento e promoção, identificadas pelas letras A B C D E;

Letra C - O número de vagas será decrescente, conforme o padrão para fins de promoção:

§ 4°. **NÍVEL SUPERIOR = NS 40h** abrange as seguintes **categorias funcionais**: administrador de empresa, analista de sistema, arquiteto, assistente jurídico, assistente social, contador, economista, enfermeiro, engenheiro civil, engenheiro agrônomo, médico, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, bioquímico, odontólogo, psicólogo, técnico em administração, jornalista, tecnólogo rural.

Letra A - Cada uma das categorias funcionais serão divididas em seis (6) padrões de vencimento, identificadas pelos números de 1(um) a 6 (seis);

Letra B - Cada uma das categorias funcionais serão divididas em classes conforme o tempo de efetivo na data desta lei para fins de enquadramento e promoção, identificadas pelas letras A B C D E;

Letra C - O número de vagas será decrescente, conforme o padrão para fins de promoção:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 292/09
Folha 027
Assinatura

§ 5°. **NÍVEL SUPERIOR = NS 20h** abrange as seguintes **categorias funcionais**: enfermeiro, médico, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico-bioquímico, psicólogo, odontólogo.

Letra A - Cada uma das categorias funcionais serão divididas em seis (6) padrões de vencimento, identificadas pelos números de 1(um) a 6 (seis);

Letra B - Cada uma das categorias funcionais serão divididas em classes conforme o tempo de efetivo na data desta lei para fins de enquadramento e promoção, identificadas pelas letras A B C D E;

Letra C - O número de vagas será decrescente, conforme o padrão para fins de promoção:

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS:

Art. 4°. Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada categoria relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º. A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação da categoria funcional;

II - padrão do vencimento básico;

III - área de atuação;

IV - requisitos para o provimento, abrangendo o nível de instrução, experiência e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;

V - condições de trabalho, incluindo carga horária semanal e outras especificações;

VI - descrição sintética e analítica das atribuições.

Art. 6º. As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o Anexo 1, que é parte integrante desta Lei.

DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES:

Art. 7º. O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para o Padrão e a classe inicial de cada categoria funcional, mediante Concurso Público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 8º. O servidor que por força de Concurso Público for provido em outro cargo de outra categoria funcional, será enquadrado no Padrão e Classe inicial da respectiva categoria funcional, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

Art. 9°. Ficam extintos os cargos públicos existentes no Quadro Permanente de Cargos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, anteriores à vigência desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 292/09
Folha 028
Assinatura

DO ENQUADRAMENTO:

Art. 10. Os atuais servidores do quadro efetivo estatutário do Município, ocupantes dos cargos extintos na forma do art. 9°, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criados por esta Lei de acordo com o **tempo de serviço** para a definição dos padrões de vencimento dentro de cada um dos níveis de escolaridade e classificação em classes para fins de promoção.

Art. 11. Fica definido como critério o **tempo de serviço** com a finalidade de enquadramento nos padrões de vencimento básico dentro de cada uma dos níveis de escolaridade, respeitado o princípio da irredutibilidade, bem como de enquadramento nas classes para fins de promoção, sendo utilizada a seguinte tabela:

a) Na Classe **A**: todos os que possuem até sete anos de exercício no cargo;
b) Na Classe **B**: todos os que possuem de sete anos e um dia até 14 anos de exercício no cargo;
c) Na Classe **C**: todos os que possuem de quatorze anos e um dia até vinte e um anos de exercício no cargo;
d) na Classe **D**: todos os que possuem vinte e um anos e um dia até 28 anos de exercício no cargo.
e) Na Classe **E**: todos que possuem vinte oito anos e um dia até 35 anos de serviço.

Art. 12. Fica assegurado, automaticamente, aos aposentados e pensionistas do Município de Ouro Preto do Oeste, a equiparação aos padrões dos funcionários ativos, dentro da categoria a que pertencem.

DA PROMOÇÃO:

Art. 13. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional, mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 14. Cada categoria funcional terá cinco (5) classes, designadas pelas LETRAS "A" – "B" – "C" – "D" – "E" , sendo esta última a final da carreira.

Parágrafo Único – Cada cargo situa-se dentro da categoria funcional, inicialmente na classe "A", e a ela retorna quando vago.

Art. 15. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao merecimento.

Art. 16. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção, para a seguinte, será de sete (anos), a partir do enquadramento e vigência da presente Lei.

I - sete anos para classe B
II - sete anos para classe C
III - sete anos para classe D
IV - sete anos para classe E

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 2920/09
Folha 029
Assinatura

Art. 17. No interstício do período de 07 (sete) anos cada servidor será avaliado no mínimo em 03 (três) oportunidades no seu desempenho e atribuída uma pontuação que ao final de 07 (sete) anos de exercício possibilitará a promoção do servidor por merecimento a classe imediatamente superior a que ele foi enquadrado por esta lei.

§ 1º. A avaliação será expressa em boletim de desempenho.

§ 2º. O boletim de desempenho será pontuado no mínimo de dois em dois anos;

§ 3º. O boletim de desempenho será pontuado através de notas atribuídas por comissão de avaliação composta de acordo com o que estabelece a presente Lei.

Art. 18. O servidor será avaliado para merecimento nos seguintes itens:

I - assiduidade;
II - pontualidade;
III - responsabilidade;
IV - eficiência;
V - disciplina;
VI - capacidade técnica;
VII - produtividade;
VIII - criatividade;
IX - disponibilidade;
X - relacionamento.

§ 1º. A cada item, será atribuída uma pontuação mínima de zero e máxima de dez pontos em cada boletim de avaliação.

§ 2º. Em caso de empate terá preferência sucessivamente o servidor que tiver:

I - Maior tempo de serviço;
II - Maior tempo de serviço municipal;
III - Maior tempo de serviço público;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Folha 030
Assinatura

Art. 19. Os itens elencados no artigo anterior poderão ser subdivididos em outros, para melhor distribuição da pontuação, em regulamento específico que deverá ser editado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, ouvida a Comissão Central de Avaliação.

Art. 20. A Comissão Central de Avaliação, ao final do período avaliativo, procederá ao cômputo total dos pontos obtidos pelo servidor e calculará a média por ele obtida, expressando-os em boletim final de avaliação.

§ 1º. O boletim final de avaliação será composto pela média de pontos obtidos pelo servidor, além de parecer emitido pela comissão de avaliação e será submetido ao secretário da área de recursos humanos que elaborará parecer final.

§ 2º. O parecer final receberá a homologação do Chefe do Poder.

Art. 21. A Comissão Central de Avaliação deverá ser integrada por representante do órgão de recursos humanos e por dois servidores efetivos escolhidos em eleição direta pelos demais.

Parágrafo Único – Compete à Comissão Central de Avaliação:
I - Emitir o boletim final de avaliação que será o resultado da soma da avaliação de quatro boletins de desempenho;
II - Sugerir alterações no processo avaliativo;
III- Resolver todas as dúvidas em torno do processo de avaliação;
IV- receber recursos e emitir parecer sobre os mesmos.

Art. 22. Em cada uma das secretarias da administração geral do Município, deverá ser constituída uma comissão permanente de avaliação.
§ 1º. A comissão referida no caput terá por atribuição a avaliação periódica e emitirá os boletins parciais de desempenho.

§ 2º. A comissão referida no caput e no parágrafo primeiro será constituída por um representante do setor de recursos humanos da prefeitura, pelo chefe imediato do servidor e por um servidor efetivo e estável da mesma área de atuação do servidor avaliado.

Art. 23. O boletim de desempenho deverá apresentar discriminadamente a pontuação obtida pelo servidor em cada item e os itens pontuados com valor mínimo ou máximo terão de apresentar justificativa consubstanciada.

Art. 24. Todos os servidores que obtiverem pontuação superior a setenta por cento do máximo, estarão concorrendo à promoção, que se dará em ordem decrescente até o preenchimento do número de vagas existentes na classe imediatamente superior, observado o número de vagas existentes.

Art. 25. Nenhum servidor poderá ser promovido sem cumprir o período de interstício de 07 (sete) anos entre uma e outra promoção.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 292/09
Folha 031
Assinatura

Art. 26. Fica prejudicado o merecimento, acarretando o retardamento da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I - sofrer pena de suspensão disciplinar, transitada em julgado, mesmo que convertidas em multa;
II - completar vinte (20) faltas injustificadas;
III- somar sessenta (60) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário do encerramento da jornada.

Parágrafo Único – Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores, iniciar-se-á nova contagem para fins de promoção.

Art. 27. Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
II - as licenças para tratamento de saúde que excederem a 180 (cento e oitenta) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes em serviço;
III- as licenças para tratamento de saúde em pessoa de família, que excederem a 60 (sessenta) dias.

Art. 28. A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido, contado a partir da Portaria.

Art. 29. O valor em pecúnia percebido em razão da promoção à classe imediatamente superior, calculado o percentual sobre o vencimento básico, obedecendo aos seguintes percentuais:
Para Classe A para B – 35%
Para Classe B para C – 30%
Para Classe C para D – 25%
Para Classe D para E – 10%

DOS PADRÕES DE VENCIMENTO:

Art. 30. Os servidores são enquadrados pelo critério do tempo de efetivo serviço ao Município em 06 (seis) padrões de vencimento em cada um dos níveis de escolaridade, sendo obedecido entre estes níveis de escolaridade uma variação de 12%(doze por cento) entre o NP para o NI; 23% (vinte e três por cento) entre o NI para o NM; 200% (duzentos por cento) do NM para o NS, sendo que os NS de 20 horas, a variação é da metade do NS 40 horas.

Art. 31. A partir dos valores estabelecidos na presente Lei, sempre que ocorrer nova fixação de vencimentos ou revisão geral anual, esta se dará por Lei específica, a partir dos vencimentos básicos de cada padrão, estabelecidos por esta Lei.

Art. 32. Os Padrões de Vencimentos básicos de cada um dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, passa a ser o seguinte:

PADRÃO (1) = NP1	R$ 280,00
PADRÃO (2) = NP2	R$ 316,40
PADRÃO (3) = NP3	R$ 357,53
PADRÃO (4) = NP4	R$ 404,00
PADRÃO (5) = NP5	R$ 456,52
PADRÃO (6) = NP6	R$ 515,86
PADRÃO (7) = NI1	R$ 313,60
PADRÃO (8) = NI2	R$ 354,36
PADRÃO (9) = NI3	R$ 400,42
PADRÃO (10) = NI4	R$ 452,47
PADRÃO (11) = NI5	R$ 511,29
PADRÃO (12) = NI6	R$ 577,75
PADRÃO (13) = NM1	R$ 385,72
PADRÃO (14) = NM2	R$ 435,86
PADRÃO (15) = NM3	R$ 492,52
PADRÃO (16) = NM4	R$ 556,54
PADRÃO (17) = NM5	R$ 628,89
PADRÃO (18) = NM6	R$ 710,64
PADRÃO (19) = NS1	R$ 1.157,16
PADRÃO (20) = NS2	R$ 1.307,59
PADRÃO (21) = NS3	R$ 1.477,57
PADRÃO (22) = NS4	R$ 1.669,65
PADRÃO (23) = NS5	R$ 1.886,70
PADRÃO (24) = NS6	R$ 2.131,97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE — Proc. 32/09 — Folha 032 — Assinatura

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO:

Art. 33. Os servidores públicos cujos cargos não puderem ser enquadrados nas categorias funcionais criadas pela presente Lei no Quadro de cargos de Provimento Efetivo, integrarão Quadro de cargos de Provimento Efetivo em Extinção.

Art. 34. Os integrantes do Quadro de cargos em Extinção não integram a carreira dos Servidores Públicos Municipais do Município de Ouro Preto do Oeste e serão regidos pelos dispositivos constantes em Lei própria.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 222/09
Folha 033
Assinatura

DAS GRATIFICAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 35. Os valores fixados aos Secretários Municipais, são estendidos aos ocupantes de cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico da Prefeitura, o Presidente do IPSM, o Assessor Jurídico do IPSM.

§ 1º. Na hipótese de recair, a nomeação para o exercício dos cargos de que trata o *caput*, a servidor público municipal, o mesmo poderá optar por perceber os vencimentos do Cargo em Comissão ou manter os vencimentos do seu cargo de origem e perceber **100%** (cem por cento) do valor do cargo em comissão respectivo, correspondendo este à Função Gratificada .

§ 2º. Na hipótese de recair em servidor de outra entidade pública posto à disposição do município, sem prejuízo de seus vencimentos, o mesmo poderá optar pela remuneração do cargo em comissão, descontados os vencimentos do cargo de origem, ou por perceber seus vencimentos acrescidos da Função Gratificada correspondente.

§ 3º. Recaindo a nomeação para o exercício de cargo comissionado a servidor efetivo, o mesmo poderá optar por perceber vencimento do cargo em comissão ou manter os vencimentos do seu cargo efetivo, acrescido de 100% (cem por cento) da gratificação do cargo comissionado.

Art. 36. Os médicos continuarão percebendo, por força de lei específica, para viabilizar o ingresso no quadro municipal, diante das exigências do mercado de trabalho do segmento, uma gratificação especial.

Parágrafo Único – Os médicos que percebem a gratificação no valor equivalente a 380% (trezentos e oitenta por cento), passarão a perceber o equivalente a 240% (duzentos e quarenta por cento) e o que percebem 320% (trezentos e vinte por cento), passarão a perceber o equivalente a 220% (duzentos e vinte por cento), calculados sobre o vencimento básico conforme lei específica.

Art. 37. Fica mantida a título de reposição salarial constante dos vencimentos, calculado sobre o vencimento básico, anualmente, aplicando-se como índice o IGPM.

Art. 38. Faz parte da presente Lei o **ANEXO I**, que demonstra o enquadramento individual de cada uma dos servidores do Município, discriminando a situação anterior e a atual prevista; e o **ANEXO II**, que institui e dispõe sobre a denominação de cada categoria funcional e o número de cargos em cada um dos padrões dentro dos níveis de escolaridade.

Art. 39. As despesas decorrentes desta lei correrão na rubrica orçamentária própria.

Art. 40. Os efeitos desta Lei, estendem-se, no que couber, ao Poder Legislativo e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM.

Art. 41. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.029, de 02 de julho de 2004.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor em 01 de março de 2005.

Palácio dos Pioneiros, em 18 de março de 2005, 115º da República.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 29/09
Folha 034
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 292/06
Folha 035
Assinatura

LEI Nº 1.201, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.079, DE 18 DE MARÇO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O anexo II da Lei nº 1.079, de 18 de março de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 10 da Lei nº 1.079, de 18 de março de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

"§ 1º Os servidores que, na data desta Lei, não possuírem o tempo de serviço suficiente para que ocorra o enquadramento, serão enquadrados à medida que ocorrer a aquisição do período.

"§ 2º A partir do enquadramento, obedecer-se-á o disposto no art. 16".

Art. 3º O art. 16, *caput*, da Lei nº 1.079, de 18 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção, para a seguinte, será de 07 (sete) anos, a partir do enquadramento de que trata esta Lei".

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 31 de outubro de 2006, 117º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 292/06
Folha 036
Assinatura

LEI Nº 1201 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

ANEXO I

NÍVEL PRIMÁRIO = NP

CATEGORIA FUNCIONAL		PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS
Agente de Limpeza Conserv.		1	60
Agente de Limpeza Conserv		2	40
Agente de Limpeza Conserv.		3	30
Agente de Limpeza Conserv		4	20
Agente de Limpeza Conserv		5	10
Agente de Limpeza Conserv		6	5
Agente de Portaria e Vigilância		1	60
Agente de Portaria e Vigilância		2	40
Agente de Portaria e Vigilância		3	30
Agente de Portaria e Vigilância		4	20
Agente de Portaria e Vigilância		5	10
Agente de Portaria e Vigilância		6	5
Agente de Serviços Diversos		1	70
Agente de Serviços Diversos		2	60
Agente de Serviços Diversos		3	50
Agente de Serviços Diversos		4	40
Agente de Serviços Diversos		5	20
Agente de Serviços Diversos		6	10
Trabalhador Braçal		1	120
Trabalhador Braçal		2	90
Trabalhador Braçal		3	70
Trabalhador Braçal		4	50
Trabalhador Braçal		5	30
Trabalhador Braçal		6	10
Motorista de Veículos		1	40
Motorista de Veículos		2	30
Motorista de Veículos		3	20
Motorista de Veículos		4	15
Motorista de Veículos		5	10
Motorista de Veículos		6	5
Motorista de Veículo Pesado		1	6
Motorista de Veículo Pesado		2	5
Motorista de Veículo Pesado		3	4
Motorista de Veículo Pesado		4	3
Motorista de Veículo Pesado		5	2
Motorista de Veículo Pesado		6	1
Motorista de Veículo Pesado		1	30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 292/09
Folha 037
Assinatura

Operador de Máquinas Pesadas		2	20
Operador de Máquinas Pesadas		3	15
Operador de Máquinas Pesadas		4	10
Operador de Máquinas Pesadas		5	5
Operador de Máquinas Pesadas		6	2
Soldador		1	6
Soldador		2	5
Soldador		3	4
Soldador		4	3
Soldador		5	2
Soldador		6	1
Eletricista		1	5
Eletricista		2	4
Eletricista		3	3
Eletricista		4	3
Eletricista		5	2
Eletricista		6	1
Oficial de Obras e Instalações		1	6
Oficial de Obras e Instalações		2	5
Oficial de Obras e Instalações		3	4
Oficial de Obras e Instalações		4	3
Oficial de Obras e Instalações		5	2
Oficial de Obras e Instalações		6	1
Oficial de Mec. Pesada e Leve		1	15
Oficial de Mec. Pesada e Leve		2	10
Oficial de Mec. Pesada e Leve		3	7
Oficial de Mec. Pesada e Leve		4	5
Oficial de Mec. Pesada e Leve		5	4
Oficial de Mec. Pesada e Leve		6	2
Oficial de Mec. Pesada		1	6
Oficial de Mec. Pesada		2	5
Oficial de Mec. Pesada		3	4
Oficial de Mec. Pesada		4	3
Oficial de Mec. Pesada		5	2
Oficial de Mec. Pesada		3	1
Oficial de Máquina Pesada		1	6
Oficial de Máquina Pesada		2	5
Oficial de Máquina Pesada		3	4
Oficial de Máquina Pesada		4	3
Oficial de Máquina Pesada		5	2
Oficial de Máquina Pesada		6	1
Oficial de Mecânica e Funilaria		1	10
Oficial de Mecânica e Funilaria		2	8
Oficial de Mecânica e Funilaria		3	6
Oficial de Mecânica e Funilaria		4	5
Oficial de Mecânica e Funilaria		5	3
Oficial de Mecânica e Funilaria		6	2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 292/09
Folha 038
Assinatura

Oficial de Carpint. e Marcenaria		1	10
Oficial de Carpint. e Marcenaria		2	9
Oficial de Carpint. e Marcenaria		3	7
Oficial de Carpint. e Marcenaria		4	6
Oficial de Carpint. e Marcenaria		5	3
Oficial de Carpint. e Marcenaria		6	1
Aux. De Obras e Instalações		1	10
Aux. De Obras e Instalações		2	9
Aux. De Obras e Instalações		3	8
Aux. De Obras e Instalações		4	5
Aux. De Obras e Instalações		5	3
Aux. De Obras e Instalações		6	2
Aux. De Mecânico Geral		1	15
Aux. De Mecânico Geral		2	12
Aux. De Mecânico Geral		3	7
Aux. De Mecânico Geral		4	4
Aux. De Mecânico Geral		5	3
Aux. De Mecânico Geral		6	1
Agente de Saúde Rural		1	30
Agente de Saúde Rural		2	25
Agente de Saúde Rural		3	15
Agente de Saúde Rural		4	10
Agente de Saúde Rural		5	5
Agente de Saúde Rural		6	2
Guarda Municipal		1	50
Guarda Municipal		2	40
Guarda Municipal		3	30
Guarda Municipal		4	20
Guarda Municipal		5	10
Guarda Municipal		6	5
Operador de Moto Serras		1	5
Operador de Moto Serras		2	4
Operador de Moto Serras		3	3
Operador de Moto Serras		4	2
Operador de Moto Serras		5	1
Operador de Moto Serras		6	1
Lubrificador/Lavador de Veículos		1	5
Lubrificador/Lavador de Veículos		2	4
Lubrificador/Lavador de Veículos		3	4
Lubrificador/Lavador de Veículos		4	3
Lubrificador/Lavador de Veículos		5	2
Lubrificador/Lavador de Veículos		6	1
Pintor Letrista		1	3
Pintor Letrista		2	3
Pintor Letrista		3	2
Pintor Letrista		4	2
Pintor Letrista		5	1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 202/09
Folha 039
Assinatura

Pintor Letrista		6	1
Pintor Automotivo		1	3
Pintor Automotivo		2	3
Pintor Automotivo		3	2
Pintor Automotivo		4	2
Pintor Automotivo		5	1
Pintor Automotivo		6	1
Pedreiro		1	10
Pedreiro		2	8
Pedreiro		3	7
Pedreiro		4	5
Pedreiro		5	3
Pedreiro		6	1
Borracheiro		1	4
Borracheiro		2	4
Borracheiro		3	3
Borracheiro		4	2
Borracheiro		5	2
Borracheiro		6	1
Servente de Pedreiro		1	10
Servente de Pedreiro		2	8
Servente de Pedreiro		3	6
Servente de Pedreiro		4	4
Servente de Pedreiro		5	3
Servente de Pedreiro		6	1
Copeiro		1	25
Copeiro		2	20
Copeiro		3	10
Copeiro		4	8
Copeiro		5	6
Copeiro		6	4
Cozinheira		1	25
Cozinheira		2	20
Cozinheira		3	15
Cozinheira		4	10
Cozinheira		5	7
Cozinheira		6	5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 2210/19
Folha 040
Assinatura

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI

CATEGORIA FUNCIONAL		PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS
Auxiliar Administrativo		1	20
Auxiliar Administrativo		2	15
Auxiliar Administrativo		3	10
Auxiliar Administrativo		4	8
Auxiliar Administrativo		5	5
Auxiliar Administrativo		6	3
Datilógrafo		1	40
Datilógrafo		2	30
Datilógrafo		3	20
Datilógrafo		4	15
Datilógrafo		5	10
Datilógrafo		6	5
Atendente de Enfermagem		1	15
Atendente de Enfermagem		2	10
Atendente de Enfermagem		3	7
Atendente de Enfermagem		4	5
Atendente de Enfermagem		5	4
Atendente de Enfermagem		6	2
Auxiliar de Nutrição		1	10
Auxiliar de Nutrição		2	8
Auxiliar de Nutrição		3	7
Auxiliar de Nutrição		4	5
Auxiliar de Nutrição		5	3
Auxiliar de Nutrição		6	2
Digitador de Computador		1	10
Digitador de Computador		2	8
Digitador de Computador		3	6
Digitador de Computador		4	5
Digitador de Computador		5	3
Digitador de Computador		6	1
Auxiliar de Enfermagem		1	20
Auxiliar de Enfermagem		2	15
Auxiliar de Enfermagem		3	10
Auxiliar de Enfermagem		4	9
Auxiliar de Enfermagem		5	7
Auxiliar de Enfermagem		6	5
Auxiliar de Laboratório		1	10
Auxiliar de Laboratório		2	8
Auxiliar de Laboratório		3	6
Auxiliar de Laboratório		4	5
Auxiliar de Laboratório		5	3
Auxiliar de Laboratório		6	1
Auxiliar de Radiologia		1	6
Auxiliar de Radiologia		2	4
Auxiliar de Radiologia		3	3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 292/09
Folha 04
Assinatura

Auxiliar de Radiologia		4	2
Auxiliar de Radiologia		5	2
Auxiliar de Radiologia		6	1
Motorista de Veículos I		1	6
Motorista de Veículos I		2	5
Motorista de Veículos I		3	4
Motorista de Veículos I		4	3
Motorista de Veículos I		5	2
Motorista de Veículos I		6	1
Operador de Máquina Pesada I		1	6
Operador de Máquina Pesada I		2	5
Operador de Máquina Pesada I		3	4
Operador de Máquina Pesada I		4	3
Operador de Máquina Pesada I		5	2
Operador de Máquina Pesada I		6	1
Agente de Limp. e Conservação I		1	10
Agente de Limp. e Conservação I		2	8
Agente de Limp. e Conservação I		3	7
Agente de Limp. e Conservação I		4	5
Agente de Limp. e Conservação I		5	3
Agente de Limp. e Conservação I		6	1
Agente de Port. E Vigilância I		1	6
Agente de Port. E Vigilância I		2	5
Agente de Port. E Vigilância I		3	4
Agente de Port. E Vigilância I		4	3
Agente de Port. E Vigilância I		5	2
Agente de Port. E Vigilância I		6	1
Agente de Serv. Diversos I		1	10
Agente de Serv. Diversos I		2	9
Agente de Serv. Diversos I		3	8
Agente de Serv. Diversos I		4	5
Agente de Serv. Diversos I		5	4
Agente de Serv. Diversos I		6	3
Trabalhador Braçal I		1	6
Trabalhador Braçal I		2	5
Trabalhador Braçal I		3	4
Trabalhador Braçal I		4	3
Trabalhador Braçal I		5	2
Trabalhador Braçal I		6	1
Ag. Controle e Fiscalização I		1	6
Ag. Controle e Fiscalização I		2	5
Ag. Controle e Fiscalização I		3	4
Ag. Controle e Fiscalização I		4	3
Ag. Controle e Fiscalização I		5	2
Ag. Controle e Fiscalização I		6	1
Telefonista		1	10
Telefonista		2	9
Telefonista		3	7
Telefonista		4	5
Telefonista		5	3

Telefonista		6	1
Visitador Sanitário		1	15
Visitador Sanitário		2	12
Visitador Sanitário		3	10
Visitador Sanitário		4	7
Visitador Sanitário		5	4
Visitador Sanitário		6	2

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 092/09
Folha 042
Assinatura

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIA FUNCIONAL		PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS
Agente Administrativo.		1	80
Agente Administrativo.		2	60
Agente Administrativo.		3	50
Agente Administrativo.		4	40
Agente Administrativo.		5	20
Agente Administrativo		6	10
Agente de Comunicação		1	3
Agente de Comunicação		2	3
Agente de Comunicação		3	2
Agente de Comunicação		4	2
Agente de Comunicação		5	1
Agente de Comunicação		6	1
Agente de Administração Básica		1	6
Agente de Administração Básica		2	5
Agente de Administração Básica		3	4
Agente de Administração Básica		4	3
Agente de Administração Básica		5	2
Agente de Administração Básica		6	1
Datilógrafo II		1	10
Datilógrafo II		2	8
Datilógrafo II		3	7
Datilógrafo II		4	6
Datilógrafo II		5	5
Datilógrafo II		6	4
Agente de Comunicação Social		1	6
Agente de Comunicação Social		2	5
Agente de Comunicação Social		3	4
Agente de Comunicação Social		4	3
Agente de Comunicação Social		5	2

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 29/09
Folha 043
Assinatura

Agente de Comunicação Social		6	1
Visitador Sanitário I		1	6
Visitador Sanitário I		2	5
Visitador Sanitário I		3	4
Visitador Sanitário I		4	3
Visitador Sanitário I		5	2
Visitador Sanitário I		6	1
Agente de Limp. e Conservação II		1	6
Agente de Limp. e Conservação II		2	5
Agente de Limp. e Conservação II		3	4
Agente de Limp. e Conservação II		4	3
Agente de Limp. e Conservação II		5	2
Agente de Limp. e Conservação II		6	1
Agente de Serviços Diversos II		1	6
Agente de Serviços Diversos II		2	5
Agente de Serviços Diversos II		3	4
Agente de Serviços Diversos II		4	3
Agente de Serviços Diversos II		5	2
Agente de Serviços Diversos II		6	1
Técnico em Higiene Bucal		1	6
Técnico em Higiene Bucal		2	5
Técnico em Higiene Bucal		3	4
Técnico em Higiene Bucal		4	3
Técnico em Higiene Bucal		5	2
Técnico em Higiene Bucal		6	1
Auxiliar de Enfermagem II		1	6
Auxiliar de Enfermagem II		2	5
Auxiliar de Enfermagem II		3	4
Auxiliar de Enfermagem II		4	3
Auxiliar de Enfermagem II		5	2
Auxiliar de Enfermagem II		6	1
Fiscal de Vigilância Sanitária		1	6
Fiscal de Vigilância Sanitária		2	5
Fiscal de Vigilância Sanitária		3	4
Fiscal de Vigilância Sanitária		4	3
Fiscal de Vigilância Sanitária		5	2
Fiscal de Vigilância Sanitária		6	1
Agente de Controle Fiscal		1	60
Agente de Controle Fiscal		2	50
Agente de Controle Fiscal		3	40
Agente de Controle Fiscal		4	30
Agente de Controle Fiscal		5	20
Agente de Controle Fiscal		6	10
Desenhista		1	5
Desenhista		2	4
Desenhista		3	4
Desenhista		4	2
Desenhista		5	2
Desenhista		6	1
Servidor Técnico Especializado		1	8

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 292/09
Folha 044
Assinatura

Servidor Técnico Especializado		2	7
Servidor Técnico Especializado		3	5
Servidor Técnico Especializado		4	4
Servidor Técnico Especializado		5	3
Servidor Técnico Especializado		6	1
Técnico Agrícola		1	10
Técnico Agrícola		2	8
Técnico Agrícola		3	6
Técnico Agrícola		4	5
Técnico Agrícola		5	4
Técnico Agrícola		6	2
Programador de Computador		1	2
Programador de Computador		2	2
Programador de Computador		3	2
Programador de Computador		4	1
Programador de Computador		5	1
Programador de Computador		6	1
Técnico em Contabilidade		1	10
Técnico em Contabilidade		2	8
Técnico em Contabilidade		3	6
Técnico em Contabilidade		4	5
Técnico em Contabilidade		5	3
Técnico em Contabilidade		6	2
Técnico em Enfermagem		1	10
Técnico em Enfermagem		2	7
Técnico em Enfermagem		3	6
Técnico em Enfermagem		4	4
Técnico em Enfermagem		5	3
Técnico em Enfermagem		6	2
Técnico em Laboratório		1	10
Técnico em Laboratório		2	8
Técnico em Laboratório		3	7
Técnico em Laboratório		4	5
Técnico em Laboratório		5	4
Técnico em Laboratório		6	3
Técnico em Radiologia		1	10
Técnico em Radiologia		2	6
Técnico em Radiologia		3	5
Técnico em Radiologia		4	4
Técnico em Radiologia		5	2
Técnico em Radiologia		6	1
Operador de Computador		1	6
Operador de Computador		2	5
Operador de Computador		3	4
Operador de Computador		4	3
Operador de Computador		5	2
Operador de Computador		6	1

NÍVEL SUPERIOR = NS 40h - categorias funcionais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA FUNCIONAL		PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS
Administrador de Empresa		1	3
Administrador de Empresa		2	3
Administrador de Empresa		3	2
Administrador de Empresa		4	2
Administrador de Empresa		5	1
Administrador de Empresa		6	1
Analista de Sistema		1	1
Analista de Sistema		2	1
Analista de Sistema		3	1
Analista de Sistema		4	1
Analista de Sistema		5	1
Arquiteto		6	1
Arquiteto		1	2
Arquiteto		2	2
Arquiteto		3	2
Arquiteto		4	1
Arquiteto		5	1
Assistente Jurídico		6	1
Assistente Jurídico		1	4
Assistente Jurídico		2	3
Assistente Jurídico		3	2
Assistente Jurídico		4	2
Assistente Jurídico		5	1
Assistente Social		6	1
Assistente Social		1	5
Assistente Social		2	4
Assistente Social		3	3
Assistente Social		4	2
Assistente Social		5	2
Contador		6	1
Contador		1	2
Contador		2	2
Contador		3	2
Contador		4	1
Contador		5	1
Economista		6	1
Economista		1	2
Economista		2	2
Economista		3	2
Economista		4	1
Economista		5	1
Enfermeiro		6	1
Enfermeiro		1	6
Enfermeiro		2	5
Enfermeiro		3	4
Enfermeiro		4	3
Enfermeiro		5	2
Engenheiro Civil		6	1
		1	4

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 292/09
Folha 045
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 292/09
Folha 046
Assinatura

Engenheiro Civil		2	3
Engenheiro Civil		3	2
Engenheiro Civil		4	2
Engenheiro Civil		5	1
Engenheiro Civil		6	1
Engenheiro Agrônomo		1	3
Engenheiro Agrônomo		2	3
Engenheiro Agrônomo		3	2
Engenheiro Agrônomo		4	2
Engenheiro Agrônomo		5	1
Engenheiro Agrônomo		6	1
Médico		1	30
Médico		2	20
Médico		3	15
Médico		4	10
Médico		5	8
Médico		6	5
Médico Veterinário		1	2
Médico Veterinário		2	2
Médico Veterinário		3	2
Médico Veterinário		4	1
Médico Veterinário		5	1
Médico Veterinário		6	1
Fisioterapeuta		1	3
Fisioterapeuta		2	3
Fisioterapeuta		3	2
Fisioterapeuta		4	2
Fisioterapeuta		5	1
Fisioterapeuta		6	1
Nutricionista		1	2
Nutricionista		2	2
Nutricionista		3	2
Nutricionista		4	1
Nutricionista		5	1
Nutricionista		6	1
Bioquímico		1	5
Bioquímico		2	4
Bioquímico		3	3
Bioquímico		4	2
Bioquímico		5	2
Bioquímico		6	1
Biomédico		1	3
Biomédico		2	2
Biomédico		3	1
Biomédico		4	1
Biomédico		5	1
Biomédico		6	1
Acupunturista		1	3
Acupunturista		2	2

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 29/09
Folha 047
Assinatura

Acupunturista		3	1
Acupunturista		4	1
Acupunturista		5	1
Acupunturista		6	1
Odontólogo		1	5
Odontólogo		2	4
Odontólogo		3	3
Odontólogo		4	2
Odontólogo		5	2
Odontólogo		6	1
Psicólogo		1	3
Psicólogo		2	3
Psicólogo		3	2
Psicólogo		4	2
Psicólogo		5	1
Psicólogo		6	1
Técnico em Administração		1	3
Técnico em Administração		2	3
Técnico em Administração		3	2
Técnico em Administração		4	2
Técnico em Administração		5	1
Técnico em Administração		6	1
Jornalista		1	1
Jornalista		2	1
Jornalista		3	1
Jornalista		4	1
Jornalista		5	1
Jornalista		6	1
Tecnólogo Rural		1	3
Tecnólogo Rural		2	3
Tecnólogo Rural		3	2
Tecnólogo Rural		4	2
Tecnólogo Rural		5	1
Tecnólogo Rural		6	1

NÍVEL SUPERIOR = NS 20h - categorias funcionais:

CATEGORIA FUNCIONAL		PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS
Enfermeiro		1	5
Enfermeiro		2	4
Enfermeiro		3	3
Enfermeiro		4	2
Enfermeiro		5	2
Enfermeiro		6	1
Médico		1	20
Médico		2	12
Médico		3	10
Médico		4	8

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 202/09
Folha 048
Assinatura

Médico		5	5
Médico		6	2
Médico Veterinário		1	2
Médico Veterinário		2	2
Médico Veterinário		3	2
Médico Veterinário		4	1
Médico Veterinário		5	1
Médico Veterinário		6	1
Fisioterapeuta		1	2
Fisioterapeuta		2	2
Fisioterapeuta		3	2
Fisioterapeuta		4	1
Fisioterapeuta		5	1
Fisioterapeuta		6	1
Nutricionista		1	3
Nutricionista		2	2
Nutricionista		3	2
Nutricionista		4	1
Nutricionista		5	1
Nutricionista		6	1
Farmacêutico Bioquímico		1	2
Farmacêutico Bioquímico		2	2
Farmacêutico Bioquímico		3	2
Farmacêutico Bioquímico		4	1
Farmacêutico Bioquímico		5	1
Farmacêutico Bioquímico		6	1
Psicólogo		1	2
Psicólogo		2	2
Psicólogo		3	2
Psicólogo		4	1
Psicólogo		5	1
Psicólogo		6	1
Odontólogo		1	5
Odontólogo		2	4
Odontólogo		3	3
Odontólogo		4	2
Odontólogo		5	2
Odontólogo		6	1

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 292/09
Folha 049
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando Nº 50/Contadoria/SEMPLAF/2009
Da: Contadoria
Para: D R H
Assunto: Informação (Prestar)
Em: 10.07.2009.

Prezado Senhor,

Conforme solicitado no Mem. 109/SEMAD/2009, encaminhamos em anexo. Impacto sobre folha, frente às Receitas Correntes nos últimos 12 meses.

Sem outro motivo subscrevo

Cordialmente

José Antônio Pereira
Téc. em Contabilidade
CRC/ES 5177/0-T-RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 292/09
Folha 050
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Departamento de Contabilidade

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRO

INTERESSADO:
OBJETO – SIMULAÇÃO
Valor Estimado

Valor Estimado	Encargos Sociais	Valor Total
R$ 306.261,35		R$ 306.261,35

Venho através deste, informar Vossa Senhoria, sobre o relatório de impacto das despesas dom pessoal frente a Receita Corrente

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO COM PESSOAL MAIO DE 2009

Total Despesa Líquida com Pessoal de 07/2008 a 06/2009	20.323.137,96	Despesa Líquida com pessoal por mês	1.693.594,83
Receita Corrente Líquida	39.825.747,91	Receita Corrente Líquida	3.318.812,33
	51,03%		51,03%
Acréscimo em Folha	306.261,35		
Receita Corrente Líquida	1.693.594,83		
Total	1.999.856,18		
Percentual %	9,23%		
Total de Despesa com Pessoal	60,26 %		

Diante do Relatório, opinamos pelo parecer contrário uma vez que se efetivar as referidas contratações ultrapassará os limites constitucionais, conforme inciso I, II e III, Art. 20 da LRF. No entanto à de se observar que para cobertura dos valores estimado no Mem. 109/SEMAD/2009, o aumento das Receitas Correntes Líquida deverá ser significativo para fazer frente ao acréscimo em folha..

S M J

Ouro Preto do Oeste, 10 de Julho de 2009

José Antônio Pereira
Téc. em Contabilidade
CRC/ES 5177/0-t-ro

Prefeitura Municipal Ouro Preto do Oeste - RO

Poder Executivo

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Julho/2008 a Junho/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 292/09
Folha 05
Assinatura

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.323.137,96	2.985,29
Pessoal Ativo	20.144.872,96	2.985,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	178.265,00	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	20.323.137,96	2.985,29
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (IIIa + IIIb)		20.326.123,25

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	39.825.747,91
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(VI)=(IV/V) * 100	51,03
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54%	21.505.903,87
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	20.430.608,68

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

José Antônio Pereira
Téc. em Contabilidade
CRC/ES 5177/0-t-ro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE Fls. 160 Proc.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE Proc. 232/09 Folha 052 Assinatura

DESPACHO Nº319/09

DATA: 01 DE JULHO DE 2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REFERENCIA: PROCESSO Nº 1719/09

Trata o presente de procedimento para a contratação de empresa para a realização de concurso público para atender às diversas áreas de atuação do Poder Executivo.

Foram juntadas várias justificativas e documentos para a demonstração da necessidade. Entretanto, por si só, a existência de termos de ajuste de conduta, necessidade de substituições não justifica a realização do concurso público, pois se trata de admissão de pessoal de forma definitiva, causando impacto na economia do Município.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, algumas medidas devem ser observadas, tais como a realização do planejamento responsável que se pode ser através do cumprimento do disposto nos arts. 18 e ss. da referida norma, atentando-se especialmente à exortação contida no art. 21.

A Contadoria, através do Memorando nº 50/09, encaminha o impacto sobre a folha, opinando desfavoravelmente face ao elevado índice da despesa com pessoal.

De acordo com o art. 16, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e (II) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ainda, o § 2º do mesmo dispositivo dispõe que a estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

Assim entendo que o impacto deva ser aperfeiçoada, objetivando o atendimento à norma jurídica.

Estar acima do limite prudencial (51,3%) não impede na realização do concurso que por si só, não gera despesa, mas é preciso que haja o estudo e essa previsão de que a contratação somente se dará quando a situação for considerada normal, precisa constar do edital para que os participantes saibam exatamente da regra a ser aplicada.

PREFEITURA MUNICIPAL
Flo. 161
Proc.
OURO PRETO DO OESTE

Além disso, está ausente o comprovante da existência de vagas.

Assim, entendemos que poderá ser deflagrado o concurso público, após a regularização do presente, fazendo constar do edital a ressalva de que somente serão admitidos nos casos expressos previstos em lei (reposições permitidas) e/ou quando houver a regularização do limite de gastos com pessoal.

As condições e demais quesitos referentes à realização do concurso público e contratação de empresa para tal fim, deverá ser apreciado pela Procuradoria Jurídica, órgão competente para análise quanto à legalidade.

Ouro Preto do Oeste, 01 de julho de 2009.

Nelson Tacaaqui Sakamoto – Coordenador do SCI

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 2210
Folha 053
Assinatura